



# CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

FONE - (37) 3335-1527

## LEI MUNICIPAL Nº 2.028/2026

**“Cria, no âmbito do Município de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, o PROGRAMA DE DOAÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES, MOCHILA OU PASTA E MATERIAL DIDÁTICO para crianças em situação de Vulnerabilidade Social, e dá outras providências.”**

O vereador Humberto Eustáquio Sales de Faria, apresenta à Câmara Municipal de Passa Tempo - MG, o seguinte Projeto de Lei:

O povo do Município de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em seu nome promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** O Município de Passa Tempo doará anualmente e no início do ano letivo, Kit de uniformes escolares, mochila ou pasta e material didático completo a todas as crianças e adolescentes das escolas municipais consideradas em vulnerabilidade social.

**Art. 2º.** Só terão direito a doação as crianças e adolescentes em vulnerabilidade social, que tenham a devida comprovação da inexistência de condições financeiras por parte da família para a aquisição dos uniformes escolares e material escolar.

**Art. 3º.** Tal comprovação de inexistência de condições financeiras por parte do núcleo familiar deverá ser atestado pelo CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) da Prefeitura Municipal de Passa Tempo.

**Art. 4º.** O CRAS emitira parecer final quanto a vulnerabilidade social do núcleo familiar quando solicitado pela família ou pela Diretor(a) da escola, que deverá ser apresentado a escola a qual o menor ou adolescente esteja matriculado, que possibilitará o recebimento gratuitamente do Kit de uniforme escolar e material didático completo gratuitamente.

**Art. 5º.** O Kit de uniforme escolar, a mochila ou pasta e o material didático serão no padrão adotado pela escola a qual a criança ou adolescente esteja matriculado.

**Art. 6º.** A iniciativa privada também poderá doar os Kits de uniformes escolares, mochilas ou pastas e o material didático para as escolas, crianças e adolescentes, sem a inserção de nenhuma propaganda ou símbolo do doador.

**Art. 7º.** Deverá ser inserido tão somente o brasão oficial Do Município de Passa Tempo, o brasão da escola municipal e a inscrição "Prefeitura de Passa Tempo" dentro do possível, no Kit de uniforme escolar e material escolar.

**Art. 8º.** Fica expressamente proibido o uso de propaganda ou publicidade, de forma direta ou indireta, bem como logomarcas ou símbolos que identifiquem ou vinculem os materiais, uniformes escolares ou mochilas escolares à gestão municipal, bem como cores que representem partidos políticos.

**Art. 9º.** O Poder Executivo municipal regulamentará por Decreto no que couber esta Lei, quanto a quantidade de uniformes escolares e material didático etc.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

*Humberto*



## CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

FONE - (37) 3335-1527

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Passa Tempo/MG, 04 de maio de 2026.

---

**MATHEUS ALVES DOS SANTOS**  
Presidente